



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000
JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

PORTARIA Nº 4.389, de 30 de setembro de 2024.

Publicado Mural SEMED
EM 30/09/24

Estabelece normas para a matrícula e rematricula na Educação Infantil e no Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de João Neiva, para o ano letivo de 2025 e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 3.817, de 11 de janeiro de 2012, e considerando:

A Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988;

A Lei Orgânica do Município de João Neiva;

A Lei Federal nº 9.394/96, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN;

A Lei Federal nº 12.796/13, que prevê a matrícula das crianças na Educação Básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade;

A Lei Municipal nº 2.792/15, que institui o Plano Municipal de Educação – PME, decênio 2015-2025;

A Lei Estadual nº 10.913/2018, que estabelece a obrigatoriedade de apresentação do Cartão de Vacinação no ato da matrícula em escolas da Rede Pública ou Privada;

A Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara da Educação Básica - CNE/CEB nº 04/2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica e modalidade de ensino da Educação Especial;

A Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara da Educação Básica CNE/CEB nº 05/2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

A Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara da Educação Básica CNE/CEB nº 07/2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000
JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

A Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara da Educação Básica CNE/CEB nº 02/2018, que define Diretrizes Operacionais Complementares para Matrícula Inicial de Crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade;

A Resolução do Conselho Municipal de Educação - CME/JN nº 001/2023, fixa normas para a Educação no Sistema Municipal de Educação de João Neiva - Estado do Espírito Santo; e

Considerando a necessidade de se estabelecer as normas disciplinares quanto às matrículas e rematrículas nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal para Educação Infantil e o Ensino Fundamental para o ano letivo de 2025.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Estabelecer normas referentes a matrícula e rematrícula da Educação Básica nas Instituições de Ensino da Educação Infantil e do Ensino Fundamental na Rede Pública Municipal de João Neiva, no Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. O processo de organização da matrícula e rematrícula da Rede Pública Municipal de Ensino, objetiva assegurar o acesso e a permanência das crianças da faixa etária obrigatória da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, nas Instituições de Ensino que oferecem estas etapas de ensino, atendendo às normas estabelecidas na presente Portaria e as ações apresentadas, ANEXO I.

Art. 2º. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até 05 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

§ 1º. A Educação Infantil – Creche compreende aquela oferecida a crianças com faixa etária de 4 (quatro) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000
JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

§ 2º. A Educação Infantil – Pré-escola compreende aquela oferecida para crianças na faixa etária de 04 (quatro) anos completos a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

Art. 3º. O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, na Rede Pública Municipal de João Neiva será ofertado em Anos Iniciais, do 1º ao 5º ano, e Anos Finais, do 6º ao 9º ano, respeitando a faixa etária explícita em legislação vigente, abrangendo a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 7/2010.

Art. 4º. A data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e Instituições de Ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, obedecerá a **data base - 31 de março de 2025.**

§ 1º É facultativa a matrícula na Educação Infantil – Creche, de crianças com 04 meses completos ou a completar até 31 de março de 2025, porém após efetivação da matrícula a frequência passa a ser obrigatória, considerando a legislação vigente que trata da frequência da Educação Infantil. Nos casos de infrequência, quando esgotado todos os recursos de intervenção junto aos responsáveis legais, evidenciados pela Instituição de Ensino, a criança será considerada desistente e a vaga ficará à disposição da Rede Pública Municipal.

§ 2º. É obrigatória a matrícula na Educação Infantil - Pré-escola, de crianças com 04 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março de 2025.

§ 3º. É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2025, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

§ 4º. As crianças que completarem 6 (seis) anos, após a data base, deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da Pré-escola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000
JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

Art. 5º A distribuição de turmas para ingresso na Educação Infantil está definida entre Creche e Pré-escola, conforme os parâmetros abaixo:

I - Educação Infantil - Creche:

- a) Berçário I – discentes de 4 (quatro) meses completos até 31 de março de 2025, ou a completar 1 (um) ano, entre abril a dezembro de 2025;
- b) Berçário II – discentes de 1 (um) ano completo até 31 de março de 2025, ou a completar 2 (dois) anos entre abril a dezembro de 2025;
- c) Maternal I – discente de 2 (dois) anos completos até 31 de março de 2025, ou a completar 3 (três) anos entre abril a dezembro de 2025; e
- d) Maternal II – discente de 3 (três) anos completos até 31 de março de 2025, ou a completar 4 (quatro) anos entre abril a dezembro de 2025.

II – Da Educação Infantil – Pré-escola:

- a) 1º Período – discente de 4 (quatro) anos de idade, completados até a data corte de 31 de março de 2025; e
- b) 2º Período – discente de 5 (cinco) anos de idade, completados até a data corte de 31 de março de 2025.

Art. 6º. A distribuição de turmas para ingresso no Ensino Fundamental está definida entre Anos Iniciais e Anos Finais, conforme os parâmetros abaixo:

I – Ensino Fundamental – Anos Iniciais:

- a) 1º Ano, discentes de 6 (seis) anos de idade, completados até a data corte de 31 de março de 2025;
- b) 2º Ano;
- c) 3º Ano;
- d) 4º Ano; e
- e) 5º Ano.

II – Ensino Fundamental – Anos Finais:

- a) 6º Ano;



- b) 7º Ano;
- c) 8º Ano; e
- d) 9º Ano.

Art. 7º. O direito à continuidade do percurso educacional é do discente, independente da permanência ou de eventual mudança ou transferência de Instituição de Ensino, inclusive para discentes em situação de itinerância.

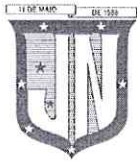
CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º. Participam do Processo de Organização das matrículas e rematrículas para a Educação Básica na Educação Infantil e no Ensino Fundamental:

- I - a Secretária Municipal de Educação;
- II - o Técnico da Inspeção Escolar da Semed;
- III - os Técnicos Pedagógicos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Semed;
- IV - o Coordenador Municipal de Transporte Escolar;
- V - o Diretor Escolar;
- VI - o Secretário Escolar;
- VII - o Auxiliar de Secretaria Escolar; e
- VIII - o Conselho de Escola.

Parágrafo único. O Ministério Público atuará na defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Art. 9º. Compete à Secretária Municipal de Educação, por meio dos órgãos competentes, junto ao Setor Pedagógico da Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais, Setor de Inspeção Escolar e Setor de Transporte Escolar, a condução de todo o processo de matrícula e rematrícula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000
JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

Art. 10. Compete a cada Instituição de Ensino garantir o número oficial dos discentes matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, a saber:

- I - Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF Missionários Combonianos;
- II - Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF Pedro Nolasco;
- III - Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF Professora Maria Olíria Sarcinelli Campagnaro;
- IV - Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Claudete Teresinha Cometti;
- V - Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Teresita Borrini Farina;
- VI - Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental – EMEIF Deputado Nilzo Plazzi;
- VII - Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental - EMEIF Dr. Orlindo Francisco Borges;
- VIII - Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental - EMEIF Guilherme Baptista;
- IX - Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental – EMEIF José Rebuzzi Sarcinelli;
- X - Escola Municipal Pluridocente de Ensino Infantil e Fundamental – EMPEIF Barra do Triunfo;
- XI - Escola Municipal Pluridocente de Ensino Infantil e Fundamental – EMPEIF Cavalinho; e
- XII - Escola Municipal Pluridocente de Ensino Infantil e Fundamental – EMPEIF Santo Afonso.

Art. 11. Compete ao Diretor Escolar ou responsável legal pela Instituição de Ensino:

- I - realizar o levantamento da capacidade lógica das Instituições de Ensino e das vagas:
 - a) ANEXO VI e VII: Educação Infantil – Creche;
 - b) ANEXO VII e IX: Educação Infantil - Pré-escola;
 - c) ANEXO X e XI: Ensino Fundamental Anos Iniciais; e
 - d) ANEXO XII e XIII: Ensino Fundamental Anos Finais, no período previsto de acordo com ANEXO I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000
JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

- II - coordenar o Processo de Remanejamento Interno;
- III - coordenar todo o Processo de Transferência dos discentes concludentes do 5º e do 9º Ano;
- IV - proceder à matrícula e rematrícula no âmbito da Instituição de Ensino, promovendo o amplo envolvimento de todo o pessoal que nela atuar nesse período;
- V - lançar os dados dos relatórios finais, de forma a garantir o número oficial dos discentes matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, previsto no ANEXO XIV; e
- VI - zelar pelo cumprimento desta Portaria, divulgando-a junto ao Corpo Técnico e Administrativo da Instituição de Ensino e aos pais ou responsável legal pelo discente.

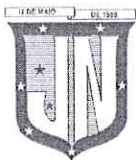
Parágrafo único. Para matrícula e rematrícula aplicam-se as disposições, de acordo com a Resolução nº 2 do Conselho Nacional de Educação - CNE, de 9 de outubro de 2018, e Resolução nº 3.777/14 do Conselho Estadual de Educação – CEE, de maio de 2014, para as Instituições de Ensino que oferecem a Educação Infantil e o Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 12. O Processo de Organização de matrícula compreenderá:

- I - remanejamento Interno de discentes;
- II - remanejamento em Rede de discentes;
- III - rematrícula para o ano letivo de 2025;
- IV - transferência;
- V - Chamada Pública Escolar - Dia “D” e cadastro de Pré-matrícula – Educação Infantil - Creche; e
- VI – matrícula.

Seção I Do Remanejamento Interno de Discentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000
JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

Art. 13. Entende-se por Remanejamento Interno o ato de remanejar o discente dentro da Instituição de Ensino, observando o limite de vagas.

§ 1º. Os cadastros de reserva serão realizados na data e horários previstos em cronograma, ANEXO I.

§ 2º. O Processo de Remanejamento Interno será de responsabilidade do Diretor Escolar de cada Instituição de Ensino.

Seção II

Do Remanejamento em Rede de Discentes

Art. 14. Entende-se por Remanejamento em Rede, o ato de remanejar o discente de mesmo segmento entre as Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de João Neiva e, serão considerados os cadastros de reserva para Remanejamento em Rede, os realizados na data e horários previstos em cronograma, ANEXO I.

Parágrafo único. O Processo de Remanejamento em Rede será de responsabilidade do Diretor Escolar de cada Instituição de Ensino, mediante a solicitação protocolada pela família e análise técnica da Secretaria Municipal de Educação.

Seção III

Da Rematrícula

Art. 15. Entende-se por rematrícula o ato que assegura ao discente sua vaga, considerando a etapa subsequente em que ele se encontra na Instituição de Ensino da Rede Pública Municipal.

Art. 16. No ato da rematrícula exigir-se-á:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000
JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

- I - cópia do comprovante de residência atualizado (talão de energia/código); e
- II - declaração da Caderneta de Vacinação atualizada dos discentes com até 18 (dezoito) anos de idade, emitida pelo Posto ou Unidade de Saúde.

Seção IV

Da Transferência

Art. 17. Entende-se por transferência, o ato de desvincular-se de uma Instituição de Ensino e vincular-se em outra para prosseguimento de estudos, observando-se o limite de vagas.

Art. 18. Os documentos escolares dos discentes transferidos serão analisados pela Instituição de Ensino que os receber, para verificação da necessidade e das formas de complementação curricular.

Parágrafo único. Os discentes estarão isentos da complementação curricular quando os estudos realizados anteriormente, embora diferentes, forem reconhecidos pela Instituição de destino como de idêntico ou equivalente valor formativo.

Art. 19. O discente transferido fica obrigado a cumprir a complementação curricular prevista pela Instituição de destino, e esta não poderá negar a matrícula quando houver a necessidade de complementação curricular ou de horas de estudo.

Art. 20. A Instituição de Ensino registrará, na documentação escolar, como observação, a equivalência e o aproveitamento dos estudos realizados, bem como, o ano a que correspondem.

Seção V

Da Chamada Pública Escolar – Dia “D” e Pré-matrícula

Art. 21. Entende-se por Chamada Pública Escolar o ato de convocar e cadastrar a população para o ingresso na Educação Infantil e no Ensino Fundamental,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000
JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

respeitando a legislação vigente e o espaço físico na Rede Pública Municipal de Ensino de João Neiva.

Art. 22. O cadastro de Pré-matrícula – Educação Infantil - Creche será realizado por meio de preenchimento de formulário próprio, ANEXO V.

Art. 23. A verificação do resultado da Chamada Pública Escolar - Dia “D”, será confirmada na Secretaria Escolar da Instituição de Ensino, para onde foi solicitada a matrícula, de acordo com cronograma, ANEXO I.

Parágrafo único. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação - Semed, divulgar junto à comunidade escolar, por meio dos órgãos de comunicação existentes nesta municipalidade, o período da matrícula e rematrícula a realizar-se nas Instituições de Ensino, conforme descrito no Art. 12.

Seção VI

Da Matrícula

Art. 24. A matrícula é o ato formal de ingresso em um curso, etapa ou modalidade de ensino e de vinculação do discente na Instituição de Ensino, realizada e registrada em ficha própria, individual, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. A Ficha de Matrícula é documento de registro individual da inscrição do discente na Instituição de Ensino que oficializa sua participação como membro dessa comunidade e constitui-se em documento próprio da Instituição de Ensino.

Art. 25. As matrículas deverão obedecer a regionalização da Rede Municipal de Ensino, conforme ANEXO II para o Ensino Fundamental - Anos Iniciais, ANEXO III para o Ensino Fundamental - Anos Finais e ANEXO IV para a Educação Infantil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000
JOÃO NEIVA – ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

Art. 26. Toda matrícula nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal amparada pela presente Portaria será efetivada para o atendimento em horário parcial.

§ 1º. Entende-se por horário parcial aquele compreendido pela permanência da criança em apenas um turno: matutino ou vespertino, com duração mínima exigida em legislação própria.

§ 2º. A Instituição de Ensino EMEIF José Rebuszi Sarcinelli ofertará o Ensino Fundamental Anos Iniciais em Educação Tempo Integral e a Educação Infantil – Pré-escola em horário parcial.

§ 3º. As matrículas para a oferta do Ensino Fundamental Anos Iniciais em Educação Tempo Integral estão regulamentadas em Portaria própria.

Art. 27. As matrículas deverão ser realizadas na Instituição de Ensino mais próxima do domicílio do discente.

§ 1º. Só poderão ser efetuadas matrículas novas em Instituição de Ensino que não sejam a mais próxima da residência do discente quando esta não dispuser mais de vagas, devendo os pais e/ou responsável legal apresentarem declaração, emitida pela Instituição de Ensino de que não há mais vagas.

§ 2º. O discente, que por motivo justificado pelos responsáveis for matriculado em Instituição de Ensino distante de sua residência, fora de sua regionalização, não fará jus ao Transporte Escolar, ficando este a cargo da família, exceto nos casos determinados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º. O responsável poderá pleitear o turno sendo que o mesmo estará condicionado a disponibilidade de vaga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000
JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

Art. 28. No ato da matrícula, será exigida a documentação que permita a identificação do candidato e seu nível de escolarização anterior.

Parágrafo único. No ensino obrigatório, a Instituição de Ensino não poderá recusar a matrícula de discentes que não disponham de Certidão de Nascimento, fotografias ou outra documentação.

Art. 29. A matrícula será efetivada mediante apresentação dos documentos (originais e cópias) relacionados nos Incisos de I a VIII, deste Artigo e de informações prestadas pelos pais ou pelo responsável legal, conforme cronograma explicitado no ANEXO I:

- I - documento com foto do responsável pela matrícula;
- II - Certidão de Nascimento;
- III - declaração da Caderneta de Vacinação atualizada dos discentes com até 18 (dezoito) anos de idade, emitida pelo Posto ou Unidade de Saúde;
- IV - Cartão Nacional do Sistema Único de Saúde (SUS);
- V - Cartão do Programa Bolsa Família (caso seja inscrito);
- VI - comprovante de residência atualizado (talão de energia/código) em nome do pai, mãe ou responsável legal do discente;
- VII - Histórico Escolar e/ou Declaração da Instituição de Ensino (válida somente por 30 dias);
- VIII - uma foto 3X4 da criança, atualizada.

Parágrafo único. Para utilização de Transporte Escolar é obrigatório a apresentação da fatura de energia elétrica, legível e atualizada, conforme disponibilizado na Ficha de Matrícula.

Art. 30. As crianças e adolescentes em situação de itinerância deverão ter garantido o direito fundamental à matrícula em Instituições de Ensino pública e gratuita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000
JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

Parágrafo único. São considerados crianças e adolescentes em situação de itinerância aqueles pertencentes a grupos sociais que vivem em tal condição por motivos culturais, políticos e/ou econômicos, tais como, ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão e de teatro mambembe, dentre outros.

Art. 31. As Instituições de Ensino Públicas de Educação Básica deverão assegurar a matrícula de discentes em situação de itinerância sem a imposição de qualquer forma de embaraço, preconceito e/ou qualquer forma de discriminação, mediante autodeclaração ou declaração do responsável.

Art. 32. Caso o discente em situação de itinerância não disponha, no ato da matrícula, de certificado, memorial e/ou relatório da Instituição de Ensino anterior, ele deverá ser inserido no grupamento correspondente aos seus pares de idade, mediante diagnóstico de suas necessidades de aprendizagem, realizado pela Instituição de Ensino que o recebe.

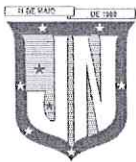
Art. 33. Critérios para efetivação de matrícula do discente:

- I - discente da municipalidade, que reside próximo à Instituição de Ensino pleiteada, desde que tenha vaga;
- II - ter irmão(s) discente(s) na Instituição de Ensino, desde que tenha vaga; e
- III - discente com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Seção I

Dos procedimentos da Secretaria Escolar das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal

Art. 34. A Semed, à luz da legislação vigente, unifica os procedimentos a serem adotados pelas secretarias escolares das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal, nas seguintes circunstâncias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000
JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

I - no que tange à matrícula do(a) discente menor de idade por terceiros que não são os responsáveis legais:

a) quando o terceiro, que faz a matrícula, não possui a guarda legal instituída pela justiça e declara residir no mesmo endereço que o(a) discente;

b) quando o terceiro declara que o(a) discente reside com ele e apresenta evidência de tramitação do processo de guarda legal juntamente ao órgão competente da justiça;

c) em casos excepcionais, quando o terceiro que faz a matrícula não possui a guarda legal instituída pela justiça, mas efetiva a matrícula a pedido do responsável legal, devido a impedimento momentâneo.

II - na ausência de documentação pessoal ou escolar, ou outros casos;

III - na situação em que o(a) discente, com nacionalidade brasileira ou não, vem transferido de uma Instituição de Ensino estrangeira.

Subseção I

Quando o terceiro, que faz a matrícula, não possui a guarda legal instituída pela justiça e declara residir no mesmo endereço que o(a) discente

Art. 35. Para situações em que o terceiro que pleiteia a matrícula não possui a guarda legal instituída pela justiça, mas declara ser o responsável e residir no mesmo endereço do(a) discente, a Instituição de Ensino deverá proceder da seguinte forma:

I - preencher o Termo de Compromisso, em que declara ser o responsável pelo(a) discente e que fará a solicitação da guarda legal juntamente ao órgão competente da justiça nos próximos 30 (trinta) dias, devendo anexar o Termo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000
JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

- a) cópia de documento de identificação, com foto, em vigência e do CPF - Cadastro de Pessoa Física; e
- b) comprovante de residência atualizado.

II - arquivar no prontuário do(a) discente toda a documentação descrita nas alíneas “a” e “b” do inciso I deste artigo.

§ 1º. O terceiro que pleiteia a matrícula tem até 30 (trinta) dias, após a confirmação desta, para se dirigir à Instituição de Ensino e confirmar a tramitação da guarda legal juntamente ao órgão da justiça competente.

§ 2º. Caso não consiga confirmar o previsto no § 1º, o terceiro deverá retornar à Instituição de Ensino antes do término do prazo e firmar novo Termo de Compromisso, ANEXO XV, solicitando prazo de mais 30 (trinta) dias.

§ 3º. Após a entrega do protocolo que comprove a Ação Judicial de Guarda, conforme estabelecido no § 1º, o terceiro deverá preencher o Termo de Compromisso disposto no ANEXO XVI desta Portaria.

§ 4º. Caso o previsto nos § 1º e § 2º deste artigo seja descumprido, a Instituição de Ensino deverá entrar em contato com o terceiro no sentido de verificar se houve intercorrência.

§ 5º. Não havendo retorno do terceiro no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da notificação, ou se as justificativas não forem plausíveis, a Instituição de Ensino deverá comunicar oficialmente ao Conselho Tutelar para as devidas providências.

§ 6º. Cabe à Secretaria Escolar, por intermédio de seu responsável, monitorar, via controle específico, e entrar em contato com todo responsável legal que esteja nesta situação, solicitando o documento assinado, promovendo os devidos registros do contato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000
JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

Subseção II

Quando o terceiro declara que o(a) discente reside com ele e apresenta evidência de tramitação de processo de guarda legal juntamente ao órgão competente da justiça

Art. 36. Para situações em que o terceiro que requer a matrícula e apresenta evidência de tramitação do processo de guarda legal juntamente ao órgão competente da justiça, a Instituição de Ensino deverá proceder da seguinte forma:

I - preencher Termo de Compromisso, ANEXO XVI, devendo anexar:

- a) cópia do documento judicial, que comprove a solicitação de guarda legal pleiteada;
- b) cópia de documento de identificação com foto, em vigência e do CPF - Cadastro de Pessoa Física;
- c) comprovante de residência atualizado.

II - arquivar no prontuário do(a) discente toda a documentação descrita nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I deste artigo.

§ 1º. O terceiro terá prazo de até 90 (noventa) dias para apresentar comprovante definitivo.

§ 2º. Caso o comprovante definitivo de guarda legal não seja emitido durante os 90 (noventa) dias, o terceiro deverá solicitar novo prazo, assinado novo Termo de Compromisso, anexando evidência atualizada da tramitação do processo.

§ 3º. Não se cumprindo o estabelecido no § 2º deste artigo, a Instituição de Ensino deverá entrar em contato com o terceiro para averiguar o motivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000
JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

§ 4º. Não havendo retorno do terceiro no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da notificação, ou se as justificativas não forem plausíveis, a Instituição de Ensino deverá comunicar oficialmente ao Conselho Tutelar para as devidas providências.

§ 5º. Cabe à Secretaria Escolar, por intermédio de seu responsável, monitorar, via controle específico, e entrar em contato com todo responsável legal que estiver nessa situação, solicitando o documento assinado e promovendo os devidos registros do contato.

Subseção III

Em casos excepcionais, quando o terceiro que faz a matrícula não possui a guarda legal instituída pela justiça, mas efetiva a matrícula a pedido do responsável legal, devido a impedimento momentâneo

Art. 37. Em casos excepcionais, quando o terceiro pleiteia a matrícula a pedido do responsável legal, por motivo de impedimento momentâneo deste, a Instituição de Ensino deverá proceder da seguinte forma:

I - preencher o Termo de Compromisso, ANEXO XVII, declarando os motivos da ausência do responsável legal, evidenciando o compromisso deste em se dirigir à Instituição de Ensino em até 15 (quinze) dias para a conclusão do processo de matrícula, devendo anexar ao termo:

- a) cópia de documento de identificação, com foto, em vigência e do CPF - Cadastro de Pessoa Física, tanto do responsável legal quanto do terceiro;
- b) comprovante de residência, atualizado, do responsável legal.

II - arquivar no prontuário do(a) discente toda a documentação descrita nas alíneas “a” e “b” do inciso I deste artigo.

§ 1º. O responsável legal deverá, nos 15 (quinze) dias seguintes à solicitação de matrícula por parte do terceiro, dirigir-se à Instituição de Ensino para assinar a matrícula de forma definitiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000
JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

§ 2º. Em caso de descumprimento do disposto no § 1º deste artigo, a Instituição de Ensino deverá entrar em contato com o terceiro para averiguar o ocorrido, requisitando a presença imediata do responsável legal na Instituição de Ensino.

§ 3º. Não havendo retorno do estipulado no § 2º deste artigo no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da notificação, ou se as justificativas não forem plausíveis, a Instituição de Ensino deverá comunicar oficialmente ao Conselho Tutelar para as devidas providências.

§ 4º. Cabe à Secretaria Escolar, por intermédio de seu responsável, monitorar, via controle específico, e entrar em contato com todo responsável legal que estiver nessa situação, solicitando o documento assinado e promovendo os devidos registros do contato.

Subseção IV

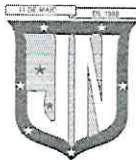
Da falta de documentação pessoal ou de escolaridade

Art. 38. Para o(a) discente que não entregar toda a documentação pessoal ou a de escolaridade (Histórico Escolar ou Declaração) exigida para efetivação da matrícula, a Instituição de Ensino deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - quando nenhum documento pessoal exigido para a efetivação de matrícula for entregue, preencher o Termo de Compromisso, ANEXO XVIII, sendo que o responsável legal ou terceiro, terá o prazo de 30 (trinta) dias para regularização;

II - quando o documento pessoal exigido para a efetivação de matrícula for entregue parcialmente, preencher o Termo de Compromisso, ANEXO XVIII, sendo que o responsável legal ou terceiro, terá o prazo de 30 (trinta) dias para regularização;

§ 1º. A matrícula poderá ser realizada sem a apresentação da Certidão de Nascimento e da declaração da Carteira de Vacinação, devendo a situação ser regularizada pelo responsável considerando o previsto nos incisos I e II deste artigo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000
JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

sob pena de comunicação oficial e imediata ao Conselho Tutelar para adoção das ações cabíveis.

§ 2º. A Instituição de Ensino tem o dever de orientar a família quanto à necessidade do Registro Civil, encaminhando-a à autoridade local competente, quando for o caso.

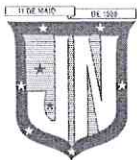
§ 3º. Para ingresso na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, serão exigidos, em casos excepcionais, no mínimo a documentação de identificação e o Cartão de Vacinação do(a) discente.

III - quando nenhum documento escolar for entregue, impedindo, assim, o posicionamento do(a) discente no ano escolar adequado, a Instituição de Ensino deverá classificar o(a) discente, conforme previsto no Regimento da Instituição de Ensino;

IV - quando for entregue apenas Declaração de Escolaridade, a Secretaria Escolar deverá preencher o Termo de Compromisso, ANEXO XVIII, instituído entre a Instituição de Ensino e o responsável pela matrícula, e dar um prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do Histórico Escolar.

§ 1º. Caso o(a) discente seja transferido de Instituição de Ensino (municipal ou estadual) do Estado do Espírito Santo ou de outro estado, a Instituição de Ensino deverá auxiliar o responsável pela matrícula, fazendo o contato formal com a Instituição de Ensino de origem para solicitar o histórico, podendo, para isso, requisitar auxílio à Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. Não obtendo êxito nas ações previstas, em especial quanto a entrega do Histórico Escolar, a Instituição de Ensino deverá, por meio do pedagogo, iniciar o processo de classificação do(a) discente, conforme prevê o Regimento da Instituição de Ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000
JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

§ 3º. Ao ser entregue o Histórico Escolar, pendente, caso haja divergência em relação a Declaração de Escolaridade, prevalecerá os dados do Histórico Escolar.

Art. 39. Caberá à Secretaria Escolar, supervisionada pelo seu responsável, fazer as cobranças ao responsável legal quanto à entrega do Histórico Escolar ou a documentação pessoal faltante, verificando se existe, por parte do responsável legal, a necessidade de extensão do prazo.

Subseção V

Do(a) discente, de nacionalidade brasileira ou não, transferido(a) de Instituição de Ensino Estrangeira

Art. 40. Os documentos escolares do(a) discente transferido(a) de Instituição de Ensino estrangeira serão analisados pela Instituição de Ensino que os receber para verificação da necessidade e das formas de complementação curricular, recomendando-se assim, à Instituição de Ensino:

I - verificar se o responsável ou o próprio discente, quando maior de idade, apresenta a seguinte documentação:

a) Histórico Escolar expedido pela Instituição de Ensino estrangeira, no qual deverá constar a Apostila, modelo definido na Convenção de Haia, quando se tratar de países signatários da Convenção (lista disponível no endereço eletrônico www.cnj.jusbr/poder-judiciario/relacoes-internacionais/apostila-da-haia/paises-signatarios) ou o Visto Consular, quando se trata de países não signatários da Convenção;

b) tradução juramentada dos documentos emitidos pela Instituição de Ensino (original), exceto quando se tratar de países do MERCOSUL (Uruguai, Paraguai, Argentina, Venezuela) e de países cujo idioma oficial seja o português (Guiné Equatorial, Guiné Bissau, São Tomé e Príncipe, Cabo Verde, Angola, Portugal, Moçambique e Timor Leste);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000
JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

c) Histórico Escolar que comprove estudos cursados no Brasil, caso tenha cursado um ano escolar ou mais do Ensino Fundamental; e

d) certidão de nascimento, que poderá ser substituída pelo passaporte ou certificado de inscrição consular.

II - no caso de o responsável legal não estar de posse da documentação descrita nas alíneas “a” à “d” do inciso I deste artigo, deverá elaborar o Termo de Compromisso, ANEXO XIX, pelo discente transferido da Instituição de Ensino estrangeira, instituído entre a Instituição de Ensino e o responsável legal, determinando o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega da documentação requerida;

III - ao término do prazo estipulado no Termo de Compromisso, bem como a ausência do Histórico Escolar, deve-se proceder à classificação do(a) discente, conforme previsto no Regimento da Instituição de Ensino.

Art. 41. No caso de matrícula de migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio nas redes públicas de educação básica brasileiras, sem o requisito de documentação comprobatória de escolaridade anterior, nos termos do art. 24, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 9.394/1996, que trata da classificação, considerar-se-á que:

I - a ausência de tradução juramentada de documentação comprobatória de escolaridade anterior, de documentação pessoal do país de origem, de Registro Nacional Migratório - RNM ou de Documento Provisório de Registro Nacional Migratório - DP-RNM não consistirá em óbice à matrícula;

II - a situação migratória irregular ou a expiração dos prazos de validade dos documentos apresentados também não impedirá o ingresso do(a) discente a rede pública municipal.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000
JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

Art. 42. Na organização das turmas para o ano letivo de 2025, aplicar-se-á o que dispõe a Resolução do Conselho Municipal de Educação – CME-JN nº 001/2023.

§ 1º. No que se refere a relação discente/docente, o limite padrão de discentes por turma nas etapas da Educação Infantil, observar-se-á a tabela a seguir:

Relação Discente/Docente		
Etapa de Ensino	Turma	Nº de discentes
Educação Infantil - Creche	Berçário I	08 discentes por turma
	Berçário II	12 discentes por turma
	Maternal I	15 discentes por turma
	Maternal II	17 discentes por turma
Educação Infantil – Pré-Escola	1º Período ao 2º Período	20 discentes por turma

§ 2º. No que se refere à relação discente/docente, o limite padrão de discentes por turma nas etapas do Ensino Fundamental, observar-se-á a tabela a seguir:

Relação Discente/Docente		
Etapa de Ensino	Ano Escolar	Nº de discentes
Ensino Fundamental - Anos Iniciais	1º ao 3º Ano	25 discentes por turma
	4º e 5º Ano	30 discentes por turma
Ensino Fundamental - Anos Finais	6º ao 9º Ano	35 discentes por turma

§ 3º. Em relação turma/espço, deverá ser observado o limite mínimo de 1,50m² (um metro e cinquenta centímetros quadrados) de área física por discente e 2,00 m² (dois metros quadrados) por docente.

Art. 43. A apresentação de qualquer documento alterado ou falsificado será apurada judicialmente, implicando sanções previstas no Código Penal, nos art. nº 297 e art. nº 299, referentes a falsidade documental e falsidade ideológica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000
JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

Art. 44. As matrículas deverão ser organizadas dentro do prazo fixado no cronograma ANEXO I, no horário de 7 horas e 30 minutos às 16 horas para as Instituições de Ensino que ofertam o ensino nos turnos matutino e vespertino e no horário de 7 horas e 30 minutos às 11 horas para as Instituições de Ensino que ofertam o ensino apenas no turno matutino.

Art. 45. Não será permitida a reserva de vagas ou quaisquer outros mecanismos similares.

Art. 46. Em caso de déficit de vagas caberá a Secretaria Municipal de Educação - Semed, viabilizar soluções para os devidos encaminhamentos.

Art. 47. A ampliação e/ou redução de turmas é de competência da Semed, sendo amparada pela legislação vigente e havendo demanda para ampliação ou necessidade de redução, o processo ocorrerá, seguindo os trâmites legais.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Não terá direito ao Transporte Escolar, o discente que os pais e/ou responsável legal optar por não estudar na Instituição de Ensino mais próxima da residência, havendo vaga disponível.

Art. 49. A ausência da apresentação de um dos documentos pessoais ou de escolaridade não impedirá a efetivação da matrícula e rematrícula, porém, é essencial que a documentação pendente, seja entregue à Secretaria Escolar da Instituição de Ensino, conforme previsto nos art. 38 e art. 39.

Art. 50. Compete à equipe envolvida no processo de matrícula e rematrícula primar pelo cumprimento das normas previstas na presente Portaria, implicando responsabilidade administrativa as suas inobservâncias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000
JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

Art. 51. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação - Semed.

Art. 52. Os ANEXOS I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, são partes integrantes desta Portaria.

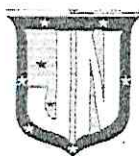
Art. 53. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de João Neiva, em 30 de setembro de 2024.

Marciela José
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 7.803/2021

Registrada e publicada em 30 de setembro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000
JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86**ANEXO I****CRONOGRAMA**

Cronograma para o Processo de Organização de matrículas e rematrículas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de João Neiva/ES	
DATA	AÇÃO
30/09/2024	Publicação da Portaria e divulgação.
01/10/2024	Divulgação e estudo da Portaria pelas Instituições de Ensino.
14 a 18/10/2024	Cadastro do Remanejamento Interno/ <u>Rematrícula do discente da Educação Infantil e do Ensino Fundamental para o ano letivo de 2025.</u>
21/10/2024	Análise do Cadastro de Remanejamento Interno da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.
24 e 25/10/2024	A Instituição de Ensino realizará contato com as famílias pleiteadas nas vagas solicitadas para verificação, confirmação e efetivação do <u>Remanejamento Interno</u> , informando o dia e horário para comparecer à Instituição de Ensino.
29 e 30/10/2024	Cadastro do Remanejamento em Rede da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.
01/11/2024	Análise do Cadastro do Remanejamento em Rede.
04 e 05/11/2024	A Instituição de Ensino realizará contato com as famílias pleiteadas nas vagas solicitadas para verificação, confirmação e efetivação do <u>Remanejamento em Rede</u> , informando o dia e horário para comparecer à Instituição de Ensino.
07 e 08/11/2024	Comparecimento dos pais e/ou responsável legal, de acordo com o agendamento realizado pela Instituição de Ensino.
11/11/2024	Entrega na Semed do formulário preenchido referente a Capacidade Lógica Parcial da Instituição de Ensino, ANEXO VI (EI – Creche), ANEXO VIII (EI – Pré-escola), ANEXO X (EF Anos Iniciais) ou ANEXO XII (EF Anos Finais).
11 a 14/11/2024	Cadastro de Pré-matrícula para Educação Infantil – Creche (Berçário I, Berçário II, Maternal I e Maternal II).
18 a 19/11/2024	Análise da Pré-matrícula para a Educação Infantil – Creche e contato com as famílias para a efetivação da Matrícula.
21/11 a 29/11/2024	Matrículas na Instituição de Ensino a qual o discente pretende estudar.
06/12/2024	Entrega na Semed do formulário preenchido referente a Capacidade Lógica Final da Instituição de Ensino, ANEXO VII (EI - Creche), ANEXO IX (EI – Pré-escola), ANEXO XI (EF Anos Iniciais) ou ANEXO XIII (EF Anos Finais).
06/12/2024	Entrega na Semed, pelas Instituições de Ensino da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, do Relatório referente às Matrículas e Rematrículas realizadas para o ano letivo de 2025.
Obs.: A Instituição de Ensino deverá ficar atenta com a família que não tiver interesse em manter o discente para o ano de 2025 na Instituição de Ensino a qual ele estuda e deseja transferi-lo para outra Instituição de Ensino, e que não realizou o Remanejamento em Rede, deverá entrar em contato com a Secretaria Escolar da Instituição de Ensino para procedimento dos trâmites legais.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000
JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

ANEXO II

REGIONALIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS	
1º AO 5º ANO	
ESCOLA	LOCALIDADE
EMEF “Missionários Combonianos”	Rio Hotel Rio Saúna Bairro Santa Luzia / Av. Brasil Bairro Gadiolli / Av. Brasil Bairro Santa Helena Bairro de Fátima Bairro Nossa Sra. da Penha Bairro Carrareto Bairro Demétrio Ribeiro Bairro São Brás Rua Tabelaão Alfredo Almeida – Centro Pestalozzi – Ernesto Santo Silva Rua Arnulfo Neves – Centro Trevo de Colatina/ Casa Brasil Rua 7 de Setembro – Centro Rua 15 de Novembro Av. Presidente Vargas (parte) Bairro Triângulo – Centro Rua Jerônimo Carlesso – Centro Rua Cipriano dos Santos – Centro Loteamento Ernesto Silva
EMEF “Pedro Nolasco”	Rua Miguel Cabidelli – Centro Av. Presidente Vargas – Centro (parte) Bairro Floresta Bairro Cruzeiro Rua Eurico Salles – Centro Rua Nossa Sra. do Líbano – Centro Rua Negri Orestes Bairro Rodoviária Bairro Crubixá Bairro Monte Líbano Bairro Vila Nova de Baixo Bairro Vila Nova de Cima Mundo Novo Rua Fábio Ruschi Rua Pedro Nolasco Rua Pedro Zangrande



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000
JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

EMEIF "Dr. Orlindo Francisco Borges"	Bairro Cohab Bairro São Carlos I Bairro São Carlos II Caboclo Bernardo Monte Seco
EMEIF "José Rebuszi Sarcinelli"	Retiro Bairro Piraqueaçu Bairro Cristal Ribeirão de Cima Ribeirão do Meio Juá Pasto Novo Ribeirão do Sapê Barro Vermelho Pelado e proximidades
EMPEIF "Santo Afonso"	Bairro Santo Afonso e proximidades
EMEIF "Guilherme Baptista"	Acioli e proximidades: Fazenda Renato Marim, Taboal, Boa Esperança, Fazenda João Marim, Três de Maio, Santa Helena, Treviso.
EMPEIF "Cavalinho"	Lagoa do Limão Pasto Brasil São Pedro Morro do Feijão Valada de Cavalinho Santa Emília
EMPEIF " Barra do Triunfo"	Barra do Triunfo e proximidades

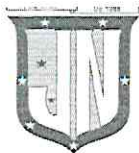


PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000
JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

ANEXO III

ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS - 6ª ao 9ª ANO	
ESCOLA	LOCALIDADE
EMEIF “Guilherme Baptista”	Acioli Cavalinho Barra do Triunfo e proximidades.
EMEF “Professora Maria Olíria Sarcinelli Campagnaro”	Todas as localidades não relacionadas, observando a proximidade de cada um.

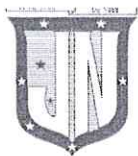


PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000
JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

ANEXO IV

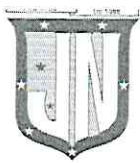
EDUCAÇÃO INFANTIL	
ESCOLA	LOCALIDADE
EMEIF "Dr. Orlindo Francisco Borges" (1º e 2º Períodos)	Bairro Cohab Bairro São Carlos I Bairro São Carlos II Caboclo Bernardo Monte Seco
EMEIF "José Rebuszi Sarcinelli" (1º e 2º Períodos)	Retiro Bairro Piraqueaçu Bairro Cristal Ribeirão de Cima Ribeirão do Meio Juá Pasto Novo Ribeirão do Sapê Barro Vermelho Pelado e proximidades
EMEI "Teresita Borrini Farina" (1º e 2º Períodos)	Todas as outras localidades não relacionadas anteriormente
EMPEIF "Barra do Triunfo" (1º e 2º Períodos)	Barra do Triunfo e proximidades
EMPEIF "Cavalinho" (1º e 2º Períodos)	Lagoa do Limão Pasto Brasil São Pedro Morro do Feijão Valada de Cavalinho Santa Emília
EMEIF "Guilherme Baptista" (1º e 2º Períodos)	Acioli e proximidades
EMPEIF "Santo Afonso" (1º e 2º Períodos)	Bairro Santo Afonso e proximidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000
JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

<p>EMEI "Claudete Teresinha Cometti" (4 meses completos a 3 anos e 11 meses)</p>	<p>Bairro Santa Luzia / Av. Brasil Bairro Gadiolli / Av. Brasil Bairro Santa Helena Bairro de Fátima Bairro Nossa Sra. da Penha Bairro Carrareto Bairro Demétrio Ribeiro Bairro São Brás Rua Tabelaão Alfredo Almeida – Centro Pestalozzi – Ernesto Santo Silva Rua Arnulfo Neves – Centro Trevo de Colatina/ Casa Brasil Rua 7 de Setembro – Centro Rua 15 de Novembro - Centro Rua Jerônimo Carlesso – Centro Rua Cipriano dos Santos – Centro Loteamento Ernesto Silva</p>
<p>EMEIF "Deputado Nilzo Plazzi" (4 meses completos a 3 anos e 11 meses)</p>	<p>Av. Presidente Vargas Bairro Floresta Bairro Cruzeiro Bairro Triângulo – Centro Rua Miguel Cabidelli – Centro Rua Eurico Salles – Centro Rua Nossa Sra. do Líbano – Centro Rua Negri Orestes - Centro Bairro Rodoviária Bairro Crubixá Bairro Monte Líbano Bairro Vila Nova de Baixo Bairro Vila Nova de Cima Mundo Novo Rua Fábio Ruschi Rua Pedro Nolasco Rua Pedro Zangrande</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000
JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

ANEXO V

FORMULÁRIO PARA CADASTRO DE PRÉ-MATRÍCULA PARA O ANO DE 2025

EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

Nome da Instituição de Ensino: _____

Nome do(a) Discente: _____

Data de Nascimento: ___/___/___ CPF do(a) discente: _____

Cor/Raça: _____ Ano: _____ Turno: _____

Nome da Mãe: _____ Telefone: _____

Nome do Pai: _____ Telefone: _____

Nome do Responsável Legal: _____

Telefone do Responsável Legal: _____

Endereço: _____

Número do Código da EDP (talão de energia): _____

Deficiência: () Sim () Não Laudo: () Sim () Não

Transtorno Global do Desenvolvimento: () Sim () Não

Participa de Programa Social: () Sim () Não

Qual(is): _____

Solicita matrícula para o ano letivo de 2024:

() Berçário I () Berçário II () Maternal I () Maternal II

Turno: () Matutino () Vespertino

Obs.: O turno pleiteado estará condicionado a disponibilidade de vaga.

Observações Gerais (saúde/familiar):

Assinatura do responsável do(a) discente

Assinatura do Profissional de Educação

João Neiva-ES, _____ de _____ de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000
JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

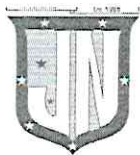
ANEXO VI

CAPACIDADE LÓGICA PARCIAL REFERENTE A EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

Instituição de Ensino:						
Diretora Escolar:						
Ano Letivo: 2024				Total de Salas de Aula:		
Ano Letivo	Turma	Idade	Turno	Quantidade de turmas	Quantidade de discentes	Total de turmas
2023	Berçário I	4 meses	Matutino			
			Vespertino			
	Berçário II	1 ano	Matutino			
			Vespertino			
	Maternal I	2 anos	Matutino			
			Vespertino			
	Maternal II	3 anos	Matutino			
			Vespertino			
Obs.: Anexar a listagem das crianças por turma no ano letivo de 2024.						

Diretor(a) Escolar
(carimbo e assinatura)

João Neiva/ES, ____ de ____ de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000
JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

ANEXO VII

CAPACIDADE LÓGICA FINAL REFERENTE A EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

Instituição de Ensino:						
Diretora Escolar:						
Ano Letivo: 2024/2025				Total de Salas de Aula:		
Ano Letivo	Turma	Idade	Turno	Quantidade de turmas	Quantidade de discentes	Total de turmas
2023 Para 2024	Berçário I	4 meses	Matutino			
			Vespertino			
	Berçário II	1 ano	Matutino			
			Vespertino			
	Maternal I	2 anos	Matutino			
			Vespertino			
Maternal II	3 anos	Matutino				
		Vespertino				
Obs.: Anexar a listagem das crianças por turma de 2024 para 2025.						

Diretor(a) Escolar
(carimbo e assinatura)

João Neiva/ES, _____ de _____ de 2024.



ANEXO VIII

**CAPACIDADE LÓGICA PARCIAL REFERENTE A EDUCAÇÃO INFANTIL –
PRÉ-ESCOLA**

Instituição de Ensino:						
Diretora Escolar:						
Ano Letivo: 2024				Total de Salas de Aula:		
Ano Letivo	Turma	Idade	Turno	Quantidade de turmas	Quantidade de discentes	Total de turmas
2023	1º Período	4 anos	Matutino			
			Vespertino			
	2º Período	5 anos	Matutino			
			Vespertino			
Obs.: Anexar a listagem das crianças por turma no ano letivo de 2024.						

Diretor(a) Escolar
(carimbo e assinatura)

João Neiva/ES, ____ de _____ de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000
JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

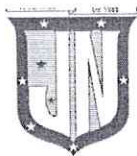
ANEXO IX

**CAPACIDADE LÓGICA FINAL REFERENTE A EDUCAÇÃO INFANTIL –
PRÉ-ESCOLA**

Instituição de Ensino:						
Diretora Escolar:						
Ano Letivo: 2024/2025				Total de Salas de Aula:		
Ano Letivo	Turma	Idade	Turno	Quantidade de turmas	Quantidade de discentes	Total de turmas
2022 para 2023	1º Período	4 anos	Matutino			
			Vespertino			
	2º Período	5 anos	Matutino			
			Vespertino			
Obs.: Anexar a listagem das crianças por turma de 2024 para 2025.						

Diretor(a) Escolar
(carimbo e assinatura)

João Neiva/ES, ____ de ____ de 2024.



ANEXO XII

**CAPACIDADE LÓGICA PARCIAL REFERENTE AO ENSINO FUNDAMENTAL
ANOS FINAIS**

Instituição de Ensino:					
Diretora Escolar:					
Ano Letivo: 2024			Total de Salas de Aula:		
Ano Letivo	Turma	Turno	Quantidade de turmas	Quantidade de discentes	Total de turmas
2023	6º Ano	Matutino			
		Vespertino			
	7º Ano	Matutino			
		Vespertino			
	8º Ano	Matutino			
		Vespertino			
9º Ano	Matutino				
	Vespertino				
Obs.: Anexar a listagem dos discentes por turma de 2024.					

Diretor(a) Escolar
(carimbo e assinatura)

João Neiva/ES, _____ de _____ de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000
JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

ANEXO XIII

**CAPACIDADE LÓGICA FINAL REFERENTE AO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS
FINAIS 2024 PARA FORMAÇÃO DE TURMAS PARA 2025**

Instituição de Ensino:					
Diretora Escolar:					
Ano Letivo: 2024/2025			Total de Salas de Aula:		
Ano Letivo	Turma	Turno	Quantidade de turmas	Quantidade de discentes	Total de turmas
2023 para 2024	6º Ano	Matutino			
		Vespertino			
	7º Ano	Matutino			
		Vespertino			
	8º Ano	Matutino			
		Vespertino			
	9º Ano	Matutino			
		Vespertino			
Obs.: Anexar a listagem dos discentes por turma de 2024 para 2025.					

Diretor(a) Escolar
(carimbo e assinatura)

João Neiva/ES, _____ de _____ de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000
JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

ANEXO XV
TERMO DE COMPROMISSO
PESSOAS COM PROCESSO DE GUARDA LEGAL NÃO INICIADO

(Nome da pessoa que irá pleitear a guarda da criança/adolescente)

Carteira de Identidade nº _____, órgão expedidor _____, UF _____,
CPF nº _____, telefone () _____,
residente e domiciliado(a) na _____,
Município _____, CEP _____, UF _____,
Declaro, nos termos da Lei Nº 7.115/83, de 29/08/1983, e em concordância com os artigos 19 e
32 a Lei nº 8.069/90 (ECRIAD), juntamente à Insituição de Enisno _____
_____, está pleiteando no prazo máximo de 30 (trinta) dias a Guarda do(a)
menor _____,
inscrito na Carteira de Identidade/Certidão de Nascimento sob nº _____/
Folha _____, expedido pelo(a) _____,
CPF nº _____, e filho(a) de _____
_____ e _____.

Declaro estar ciente de que o propenso responsável legal tem até 30 (trinta) dias, após a efetivação da matrícula, para se dirigir à Insituição de Ensino e apresentar o comprovante de que protocolizou o processo de guarda legal e que, neste mesmo momento, deverá elaborar Termo de Compromisso (ANEXO XV), insituído entre a Insituição de Ensino e o responsável que está pleiteando a guarda da criança/adolescente, e que contemple o prazo de conclusão do processo de guarda.

No caso de descumprimento do prazo estipulado neste Termo de Compromisso, esta Insituição de Ensino encaminhará ofício ao Conselho Tutelar, informando o fato e requerendo as medidas cabíveis.

João Neiva/ES _____, de _____ de 2024.

(Assinatura do responsável)

(Assinatura do Diretor(a) Escolar)

(Assinatura do Profissional da Educação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000
JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

ANEXO XVI
TERMO DE COMPROMISSO
GUARDA LEGAL EM TRAMITAÇÃO

(Nome do responsável determinado pela justiça)
Carteira de Identidade nº _____, órgão expedidor _____, UF _____,
CPF nº _____, telefone () _____,
residente e domiciliado(a) na _____,
Município _____, CEP _____, UF _____,
Declaro, nos termos da Lei Nº 7.115/83, de 29/08/1983, e em concordância com os artigos 19 e
32 a Lei nº 8.069/90 (ECRIAD), juntamente à Insituição de Enisno _____
_____, está pleiteando no prazo máximo de 30 (trinta) dias a Guarda do(a)
menor _____,
inscrito na Carteira de Identidade/Certidão de Nascimento sob nº _____/
Folha _____, expedido pelo(a) _____,
CPF nº _____, e filho(a) de _____
_____ e _____,
com o(a) qual tenha vínculo parntesco/relação de _____,
cujo processo de Guarda nº _____ encontra-se em tramitação no Fórum
_____, do Município de _____, UF _____, desde
_____, que deverá ser concluído em _____.

Declaro que em decorrência da inclusão temporária do referido processo, ainda não foi possível regularizar formalmente na justiça e em demais órgãos responsáveis a guarda ou Tutela do(a) menor em quação. Neste mesmo ato, comprometo-me e assumo a responsabilidade de comunicar à Insituição de Ensino mencionada acima, qualquer alteração referente às informações prestadas neste Termo de Compromisso, bem como apresentar a documentação comprobatória.

João Neiva/ES _____, de _____ de 2024.

(Assinatura do responsável)

(Assinatura do Diretor(a) Escolar)

(Assinatura do Profissional da Educação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000
JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

ANEXO XVII

TERMO DE COMPROMISSO

**PESSOAS QUE NÃO SÃO REPRESENTANTES LEGAIS ACOMPANHANDO O(A) DISCENTE,
MENOR DE IDADE**

(Nome da pessoa acompanhante/não representante legal)
Carteira de Identidade nº _____, órgão expedidor _____, UF _____,
CPF nº _____, telefone () _____,
residente e domiciliado(a) na _____,
Município _____, CEP _____, UF _____,
Declaro, nos termos da Lei Nº 7.115/83, de 29/08/1983, e em concordância com os artigos 19 e
32 a Lei nº 8.069/90 (ECRIAD), juntamente à Insituição de Enisno _____
_____, estar conduzindo o(a)menor _____,
inscrito na Carteira de Identidade/Certidão de Nascimento sob nº _____ /
Folha _____, expedido pelo(a) _____,
CPF nº _____, e filho(a) de _____
_____ e _____,
com o consentimento do responsável legal _____,
Carteira de Identidade nº _____, órgão expedidor _____ UF _____,
CPF nº _____, Telefone () _____, residente
e domiciliado(a) na _____,
Município _____, CEP _____ UF _____.

Declaro estar ciente de que o responsável legal tem até 15 (quinze) dias, após a efetivação da matrícula, para se dirigir à Insituição de Ensino e confirmar as informações impostadas pelo acompanhamento, assim como assinar o documento de confirmação de matrícula e que, no caso de descumprimento no prazo estipulado neste Termo de Compromisso, esta Insituição de Ensino encaminhará ofício ao Conselho Tutelar, informando o fato e requerendo as medidas cabíveis.

João Neiva/ES _____, de _____ de 2024.

(Assinatura do acompanhante)

(Assinatura do Diretor(a) Escolar)

(Assinatura do Profissional da Educação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000
JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

ANEXO XVIII

TERMO DE COMPROMISSO

FALTA DE DOCUMENTAÇÃO PESSOAL OU DE ESCOLARIDADE

(Nome do responsável)
Carteira de Identidade nº _____, órgão expedidor _____, UF _____,
CPF nº _____, telefone () _____,
residente e domiciliado(a) na _____,
Município _____, CEP _____, UF _____,
responsável por _____,
considerando que a documentação pessoal: _____

_____ e a
de escolaridade: _____
requerida(s) para a Matrícula, ainda estão pendentes, firmo o presente compromisso de entrega,
em _____ da cópia da documentação listada acima juntamente à Insituição
de Ensino _____,
para ser arquivada no prontuário do discente na Secretaria Escolar.

Declaro estar ciente de que, caso não cumpra com a entrega dos documentos no prazo estipulado
neste Termo de Compromisso, bem como haja ausência do Histórico Escolar, esta Insituição de
ensino lançará mão da Classificação do(a) discente, conforme prescrito no Regimento da Insituição
de Ensino desta Insituição, e na Resolução CME-JN nº 001/2023.

João Neiva/ES _____, de _____ de 2024.

(Assinatura do responsável)

(Assinatura do Diretor(a) Escolar)

(Assinatura do Profissional da Educação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 – CENTRO – CEP: 29680-000
JOÃO NEIVA –ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

ANEXO XIX

TERMO DE COMPROMISSO

**DISCENTE, COM NACIONALIDADE BRASILEIRA OU NÃO, TRANSFERIDO DE
INSTITUIÇÃO DE ENSINO ESTRANGEIRA**

(Nome do responsável)

Carteira de Identidade nº _____, órgão expedidor _____, UF _____,

CPF nº _____, telefone () _____,

residente e domiciliado(a) na _____,

Município _____, CEP _____, UF _____,

responsável por _____,

discente transferido(a) de Instituição de Ensino estrangeira, firmo compromisso de entrega em

_____ da cópia de documentação requerida juntamente à Instituição de Ensino

Declaro estar ciente de que, caso não cumpra com a entrega dos documentos no prazo estipulado neste Termo de Compromisso, bem como haja ausência do Histórico Escolar, esta Instituição de Ensino lançará mão da Classificação do(a) discente, conforme prescrito no Regimento da Instituição de Ensino desta Instituição, e na Resolução CME-JN nº 001/2023.

João Neiva/ES _____, de _____ de 2024.

(Assinatura do responsável)

(Assinatura do Diretor(a) Escolar)

(Assinatura do Profissional da Educação)

